ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

LEI Nº 327/99

Altera dispositivos da Lei n. 03 de 12 de junho de 1978, que criou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARENGUAPE/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprevou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 03 de 12 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS -SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, tendo sede e foro na Cidade de Maxaranguape/RN, gozando de autonomia econômico-financeira e administrativa, na forma determinada nesta Lei".

"Art. 2° O SAAE exercerá suas atividades em todo o Município de Maxaranguape, competindo-lhe, com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou através de entidades públicas ou privadas, que atuem na área da engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou reforma de sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

COMFERENCIA

A precedenta confine totonization satis com

postera au original que me foi aprence

tado comfere no terera da Lei deu 16

Courá tériran 30 to 109 de 109

Trump & Pica no

- il atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios ou outros instrumentos administrativos, firmados entre o Município e os órgãos federais, estaduais e municipais, para estudos, projetos ou obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- III- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- IV- fixar, proceder ao lançamento e arrecadar as tarifas e taxas de serviços de água e esgotos, bem assim as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;
- V- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, na forma legal."

Parágrafo único. O SAAE poderá contratar ou firmar convênios ou outros instrumentos administrativos, com entidades especializadas em engenharia sanitária, públicas ou privadas, para realizar os serviços previstos no inciso I, desde que não tenha condições de executá-los diretamente ou a contratação para implementação dos serviços se mostre recomendável.

- Art. 3° O SAAE será dirigido por uma Diretoria composta de um Diretor Geral, preferentemente engenheiro sanitarista, e um Diretor Executivo, ambos escolhidos, de preferência, dentre os servidores do seu quadro de pessoal, com poderes de direção e representação da Autarquia, cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 1º Os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço do SAAE;
- § 2º Na hipótese de não nomeação do Diretor Geral, ou nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer título, o Diretor Executivo o substituirá, cabendo-lhe exercer as suas atribuições, na sua plenitude, sendo que, se essas mesmas hipóteses ocorrerem com relação ao Diretor Executivo, caberá ao Diretor Geral exercer as suas atribuições, integralmente;
- § 3º A competência da Diretoria e as respectivas atribuições do Diretor Geral e do Diretor Executivo serão definidas no Estatuto do SAAE, a ser editado mediante decreto do Poder Executivo."

CONFERENCIA

A presente acinta funciatorea antá con
como entre acinta funciatorea antá con
como entre acinta funciatorea antá con
como entre acinta funciatorea de Lai dou fu
como entre acinta do forma de Lai dou fu
como entre acinta do forma de Lai dou fu
como entre acinta do forma de Lai dou fu
como entre acinta do forma de Lai dou fu
como entre acinta funciatorea antá con
como entre acinta funciatorea antá como entre acinta funciatorea acinta funciatore

| "Art. 6° | |
|----------|--|
| | |

"Parágrafo único. As taxas serão fixadas tomando por base a planilha de custos operacionais para manutenção e investimento do SAAE, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sua auto-suficiência econômico-financeira."

- "Art. 10 O regime jurídico dos servidores do SAAE é o estatutário, com o plano de cargos e salários estabelecido no seu estatuto."
- " Parágrafo único. O ingresso no quadro de pessoal do SAAE dar-se-á mediante concurso público, na forma prevista no seu estatuto, exceto as nomeações para cargo em comissão, que são de livre nomeção."
- "Art. 11 O SAAE gozará, no tocante ao seu patrimônio, rendas e serviços, todos os privilégios reconhecidos a favor da Administração Pública Municipal, compreendendo-se as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública Municipat."

| 14 | *************************************** |
|----|---|
| | |
| | 14 |

- "§ 1º A regulamentação prevista neste artigo compreenderá o disciplinamento dos serviços de água e esgotos, da cobrança de taxas e contribuições e o estatuto do SAAE, tudo a ser editado no prazo de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta Lei."
- Art. 2º Fica o Município de Maxaranguape autorizado a rescindir o Convênio celebrado com a Fundação Serviços de Saúde Pública -FSESP, em 04 de outubro de 1988, com vigência de 10(dez) anos, através do qual concedeu à FSESP a prerrogativa de exercer todas as ações técnicas e administrativas do SAAE, em face do instrumento de convênio estar em desacordo com a Lei Orgânica do Município, ferindo a autonomia municipal e sendo lesivo aos interesses da municipalidade.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à rescisão do convênio tratado neste artigo, compreendendo-se as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 03 de 12 de junho de 1978, no que não colidir com a presente Lei, exceto os preceitos que forem revogados,

CUNFERENCIA

A presente copia intostatica està con
lorre no original que me toi apresen
lorre no original que me toi apres

No prazo de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, será consolidada, mediante Decreto, a legislação do SAAE.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os § § 1° e 2° do art. 3° da Lei n. 03 de 12 de junho de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN,

1998

Reconheço a(s) lirma(s) em nu. e devidamente assinalada,

> CONFERENCIA SAMEL AMORE IN THE CARVALY À presenta cópia fotosfatica astá con aecenqui iot em eup lanigire oa eamat Let sentera na terma da Lai dou la